

DECRETO Nº 3207, de 05 de março de 2021

“Estabelece medidas no âmbito de Santa Maria da Serra visando o enfrentamento da Pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e prorroga medidas já editadas e estabelece novas, e dá outras providências”.

O **Prefeito do Município de Santa Maria da Serra**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente nos termos do inciso VIII do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO:**

- o Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e institui no âmbito do Plano São Paulo medidas excepcionais e providências correlatas;

- o Decreto Municipal nº 3202, de 04 de janeiro de 2021, que declara situação de Calamidade Pública no Município de Santa Maria da Serra;

- os Decretos já editados por este Município que declaram situação de Emergência bem como medidas temporárias para enfrentamento e combate do COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º - Entre os dias 06 e 19 de março de 2021, os estabelecimentos, serviços ou atividades no âmbito do Município de Santa Maria da Serra, sem prejuízo dos considerados serviços essenciais, terão seu funcionamento consoante este Decreto e seu Anexo, consistentes em restrições de atividades e horários de maneira a evitar possível contaminação e circulação do novo coronavírus (COVID-19).



§ 1º - As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pela COVID-19, observado o disposto nos Decretos Municipais de Santa Maria da Serra anteriormente editados.

§ 2º - A Diretoria de Saúde fica autorizada a buscar nos demais Departamentos e Diretorias do Município, apoio com funcionários nas áreas de limpeza, de secretaria, de transportes, caso seja necessário.

§ 3º - A Vigilância em Saúde Municipal fará o devido acompanhamento das normas estabelecidas e poderá a qualquer momento recorrer a Vigilância Estadual para efeito de atender a urgência e emergência que o momento traz.

Art. 2º - No período estabelecido no caput do art. 1º, fica instituído o toque de restrição, com início às 20:00 horas e término às 05:00 horas do dia seguinte.

Art. 3º - O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado).

Parágrafo Único - Os órgãos municipais de Vigilância Sanitária e de Fiscalização de Posturas farão cumprir as determinações, podendo atuar, dentro de suas respectivas competências, individualmente ou com apoio entre eles, àqueles que desobedecerem e infringirem as normas decretadas.





Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Maria da Serra, 05 de março de 2021.

JOSIAS ZANI NETO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Maria da Serra, Estado de São Paulo e afixado no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

Ariane Voltarelli Ferrari

Responsável pelo Expediente da Secretaria Administrativa Municipal

ANEXO – DECRETO 3207 – 05 de Março de 2021.

<u>Serviços e Atividades</u>	<u>Medidas Sanitárias</u>	<u>Limite de Capacidade</u>
Supermercados	<u>Uso Obrigatório:</u> Álcool gel, máscara, distanciamento social, aferição de temperatura tanto de clientes quanto funcionários. Controle de entrada e saída de clientes. Proibido o consumo local e nas proximidades.	Grande Porte: 15 pessoas. Médio Porte: 10 pessoas. Pequeno Porte: 5 pessoas.
Restaurantes e Lanchonetes	<u>Uso Obrigatório:</u> Álcool gel, máscara, distanciamento social. Permanência de até 04 (quatro) pessoas acomodadas em 1 (uma) mesa. Restringir a capacidade de mesas no local conforme o limite de capacidade estabelecido devendo as demais serem acomodadas em outro local. Sistema de Delivery: permitido entre as 20 e 23 horas mediante cadastro do profissional (motoboy) junto a Vigilância Sanitária.	Capacidade de 30% de pessoas no local.
Bares / Depósitos de bebidas.	<u>Uso Obrigatório:</u> Álcool gel, máscara, distanciamento social. Não será permitido o consumo local e nas proximidades, devendo ser colocadas fitas zebradas nas entradas restringindo a entrada de clientes no estabelecimento. Não será permitido o serviço de Drive-Thru.	Sem atendimento no interior do estabelecimento.
Padarias que servem refeição.	<u>Uso Obrigatório:</u> Álcool gel, máscara, distanciamento social.	Será permitido a entrada de 3 pessoas por vez no estabelecimento.

APU

ANEXO – DECRETO 3207 – 05 de Março de 2021.

	<p>Restringir a capacidade de mesas no local conforme o limite de capacidade estabelecido, devendo as demais serem acomodadas em outro local.</p> <p>Sistema de Delivery: permitido entre as 20 e 23 horas mediante cadastro do profissional (motoboy) junto a Vigilância Sanitária.</p>	<p>Para refeições será permitida a utilização de 2 mesas com limite de 2 pessoas por mesa.</p>
<p>Padarias / Sorveterias / Lojas de Conveniência</p>	<p><u>Uso Obrigatório:</u> -</p> <p>Álcool gel, máscara, distanciamento social.</p> <p>Proibido o consumo local e nas proximidades.</p> <p>Sistema de Delivery: permitido entre as 20 e 23 horas mediante cadastro do profissional (motoboy) junto a Vigilância Sanitária.</p>	<p>Será permitido a entrada de 3 pessoas por vez no estabelecimento.</p>
<p>Açougues, Quitandas e Congêneres</p>	<p><u>Uso Obrigatório:</u></p> <p>Álcool gel, máscara, distanciamento social.</p>	<p>Será permitido a entrada de 2 pessoas por vez no estabelecimento.</p>
<p>Pesqueiros</p>	<p><u>Uso Obrigatório:</u></p> <p>Álcool gel, máscara, distanciamento social.</p> <p>Restringir a capacidade de mesas no local conforme o limite de capacidade estabelecido, devendo as demais serem acomodadas em outro local.</p> <p>Permanência de até 04 (quatro) pessoas acomodadas em 1 (uma) mesa.</p>	<p>Será permitido a permanência de 30% da capacidade total do estabelecimento.</p>
<p>Agropecuárias</p>	<p><u>Uso Obrigatório:</u></p> <p>Álcool gel, máscara, distanciamento social.</p>	<p>Será permitido a entrada de 3 pessoas por vez no estabelecimento.</p>

AM

ANEXO – DECRETO 3207 – 05 de Março de 2021.

Lotérica / Bancos	<u>Uso Obrigatório:</u> Álcool gel, máscara, distanciamento social.	Permitido a entrada de no máximo 2 pessoas.
Materiais para Construção	<u>Uso Obrigatório:</u> Álcool gel, máscara, distanciamento social.	Permitida a entrada de no máximo 3 pessoas.
Borracharias	<u>Uso Obrigatório:</u> Álcool gel, máscara, distanciamento social.	Permitida a entrada de no máximo 3 pessoas.
Farmácias	<u>Uso Obrigatório:</u> Álcool gel, máscara, distanciamento social.	Permitida a entrada de no máximo 2 pessoas.
Salões de Beleza, Barbearia, Manicure e Pedicuro	<u>Uso Obrigatório:</u> Álcool gel, máscara, distanciamento social.	Permitida a entrada de no máximo 2 pessoas com horários agendados e intervalo entre eles para desinfecção do estabelecimento
Lojas de Vestuário, Calçados / Papelaria e Eletrodomésticos	<u>Uso Obrigatório:</u> Álcool gel, máscara, distanciamento social.	Será permitido a entrada de 3 pessoas por vez no estabelecimento.
Igrejas e templos religiosos em geral	<u>Uso Obrigatório:</u> Álcool gel, máscara, distanciamento social.	Capacidade de 30% de pessoas no local. Delimitação de pessoas por banco.
Setores da administração pública municipal.	<u>Uso Obrigatório:</u> Álcool gel, máscara, distanciamento social.	Atendimento reduzido conforme a determinação de cada Diretor de Departamento.

J. A. M.